



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 024/2019**

**REF. PROJETO DE LEI Nº 006/2019.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Acompanhamento para alunos da rede pública municipal, com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e com Transtorno no Déficit de Atenção Sem Hiperatividade (TDA), no âmbito do município de São Pedro, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal, aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo, e DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de acompanhamento para alunos de educação infantil e ensino fundamental da rede pública municipal, com “Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)” e com “Transtorno do Déficit de Atenção sem Hiperatividade (TDA)”.

**Art. 2º** - O Programa de acompanhamento para alunos com Transtorno do Déficit de atenção com Hiperatividade (TDAH), e com Transtorno de Déficit de atenção sem Hiperatividade (TDA) será organizado em conjunto pela Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e demais órgãos da administração pública municipal, e deverá conter atividades que incluam:

- I – palestras ministradas por especialistas no assunto;
- II – exposição de painéis;
- III – apresentação de estudos e pesquisas na área;



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

IV – outras dinâmicas ministradas por profissionais reconhecidos e equipe multidisciplinar.

**Art. 3º** - Identificada e diagnosticada criteriosamente às crianças com “Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)” e com “Transtorno do Déficit de Atenção sem Hiperatividade (TDA)”, a direção do estabelecimento de ensino entrará em contato com seus familiares ou responsáveis, indicando a possibilidade do menor ser acompanhado pelos profissionais da rede municipal de educação e rede municipal de Saúde.

**Art. 4º** - O paciente deverá ser acompanhado por equipe multiprofissional no qual Participarão do Programa, médicos (**em especial Neuropediatras e psiquiatras**), Fonoaudiólogos, Psicólogos, Pedagogos, Professores e Assistentes Sociais, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar parcerias com associações, entidades de classe, pessoas físicas e jurídicas para a execução do programa. O paciente também deverá apresentar relatórios após Três meses do início do tratamento, e a cada Seis meses para renovação, apresentar laudos dos exames solicitados no formulário, apresentar relatório escolar e terapêutico, afim de que se comprove o efeito.

**Art. 5º** - As medidas de que trata essa lei, terão caráter preventivo e também promoverão o tratamento dos estudantes depois de diagnosticado pelos profissionais citados no Art. 4º, no qual deverão encaminha-los ao SUS (Sistema Único de Saúde) e todo medicamento e exames receitados pelos médicos deverão ser fornecidos pelo município de São Pedro, e sua dispensação e realização dos exames serão executadas através da rede municipal de saúde (UBSs e PSFs) no qual a sua autorização será concedida por um período máximo de Seis meses, e após este período, há necessidade de nova autorização, e tem com prioridade os alunos até a conclusão do ensino fundamental.

**Art. 6º** - Fica assegurada às crianças com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno de Déficit de Atenção sem hiperatividade (TDA) a reserva de assentos estipulados pelos professores, levando em consideração as peculiaridades de cada caso em salas de aula de escolas públicas e de escolas privadas no Município de São Pedro, mediante a apresentação de laudo médico que comprove o transtorno.



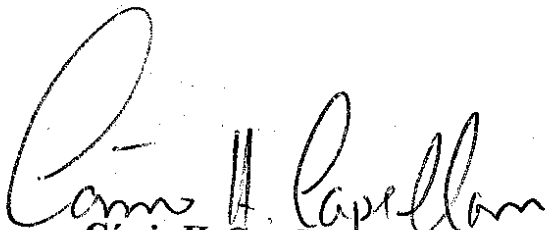
# Câmara Municipal de São Pedro


Estado de São Paulo

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

São Pedro, 03 de Abril de 2019.

  
**Cássio H. Capellari**  
Presidente da Câmara

  
**Roberson Pedrosa**  
1º Secretário